

Boletim do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação - GEDAI



Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

Editorial

Nesta edição o Boletim abordará a temática central o **II Semana do Direito de Autoral**, promovido pelo **GEDAI** em parceria com Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (**CTS/FGVRio**), que realizou-se nos dias 26 e 27 de abril de 2012, em Florianópolis – SC.

Nos Seminários e workshops foram apresentadas as pesquisas realizadas pelos pesquisadores pertencentes ao **GEDAI** e **CTS/FGVRio** sobre a Produção Cultural, Socialização do Conhecimento, Acesso à Cultura, Economia Criativa, Reforma da Lei de Direitos Autorais, Cultura Digital e Compartilhamento de Arquivos.

Também nesta edição, trazemos **comentários sobre as mais recentes jurisprudências da União Européia e brasileira** sobre Propriedade Intelectual. Em especial a **questão sobre o desenvolvimento de software, sob a ótica do aperfeiçoamento da tecnologia e dos Direitos de Autor como fator de desenvolvimento.**

Além disso, destacamos a produção acadêmica da **Revista Eletrônica do IBPI**, bem como, a obra do jurista argentino **Julio Raffo** que apresenta um novo paradigma para o Direito Autoral.

E por fim, **DIVULGAMOS o V ENCONTRO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – DIREITOS AUTORAIS E DIREITO ANTITRUSTE.** Novas dinâmicas do mercado e do desenvolvimento, **que se realizará nos dia 28 e 29 de maio em Florianópolis**, em parceria com a **USP, UniSantos, PUCPR e UniBrasil.**

www.direitoautor.al.ufsc.br

Nesta Edição

Editorial	1
JURISPRUDÊNCIA: União Européia	2
JURISPRUDÊNCIA: Brasileira	3
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	4
❖ O aperfeiçoamento da tecnologia e os Direitos de Autor não são inimigos	
UM NOVO PARADIGMA PARA O DIREITO AUTORMAL	4
❖ A partir da obra de Julio Raffo	
PRODUÇÃO ACADÊMICA	11
❖ Revista Eletrônica do IBPI	
ATIVIDADES DO GEDAI PARA MAIO	12
❖ Propriedade Intelectual e Direito Antitruste Novas dinâmicas do mercado e do desenvolvimento	
II SEMANA DO DIREITO AUTORMAL	14
Aconteceu em abril	
❖ Revolução da Tecnologia da Informação e Propriedade Intelectual	
❖ Liberdade de Expressão e Filtragem de conteúdo na internet	
❖ Pirataria em Economias Emergentes: o caso brasileiro	
❖ Inovação e Propriedade Intelectual no setor de Saúde	



No mês de abril o **Tribunal de Justiça da União Européia** se pronunciou a respeito de um recurso prejudicial interposto pelo Supremo Tribunal da Suécia (*Högsta domstolen*) para responder se a Diretiva 2006/24 do Parlamento Europeu e do Conselho – referente à proteção de dados gerados ou tratados na prestação de serviços em comunicações eletrônicas – deve ser interpretada no sentido de que se opõe a aplicação de dispositivos de direito nacional que – fundamentados na Diretiva 2004/48 relativa à tutela dos direitos de propriedade intelectual – impõem a um fornecedor de acesso à internet a obrigação de divulgar aos titulares de um direito de autor (ou aos seus sucessores), no âmbito de um processo civil, dados pessoais de usuários que por meio de um endereço de IP violaram direitos autorais.

Essa ação judicial foi promovida pela *Bonnier Audio* (e outros) contra a *Perfect Communication Sweden AB* (ePhone).

No processo, a **Bonnier Audio** (e outros) alegou que seus direitos exclusivos de reprodução, edição e colocação à disposição do público foram violados por um usuário de internet que – utilizando um servidor FTP (*File Transfer Protocol*) que possibilita o compartilhamento de arquivos entre computadores ligados à rede – difundiu sem autorização 27 obras no formato de audio-livros.

Assim, solicitou que a operadora **ePhone** (fornecedora do endereço de IP) divulgasse o nome e o endereço do assinante que teria disponibilizado esses conteúdos protegidos na internet.

A **ePhone** afirmou que a disponibilização dos dados pessoais de seus usuários vai de encontro às disposições presentes na Diretiva 2006/24 que trata, justamente, da conservação dessas informações.

Em primeira instância, o pedido de comunicação dos dados do usuário foi deferido.

Entretanto, a **ePhone solicitou ao Tribunal de Recurso de Svea** (*Svea hovrätt*) que esse pedido fosse julgado improcedente, e que este submetesse – por meio de um pedido de decisão prejudicial – a seguinte questão ao **Tribunal de Justiça da União Européia**: a Diretiva 2006/24 se opõe a divulgação de informações relativas a um usuário de internet para outras pessoas que não sejam as autoridades públicas elencadas na mesma?

O **Tribunal de Recurso de Svea** entendeu que a Diretiva 2006/24 não se opõe à comunicação de dados para outras pessoas, de forma que negou provimento ao pedido de recurso prejudicial. Também concluiu que a **Bonnier Audio** (e outros) não apresentou indícios suficientes para caracterizar qualquer tipo de violação do direito de propriedade intelectual, e anulou a injunção de comunicação dos dados do usuário.

A **Bonnier Audio** (e outros), então, entrou **com um novo recurso**, agora no **Supremo Tribunal da Suécia** (*Högsta domstolen*). Este decidiu suspender a instância, e submeter ao Tribunal de Justiça europeu a dúvida existente em relação à existência de uma oposição entre a Diretiva 2006/24 e a aplicação de um direito nacional que – com base na Diretiva 2004/48 – obriga uma operadora de internet a fornecer dados pessoais de seus assinantes para os titulares de direitos autorais (ou aos seus sucessores) que constatarem a violação desses direitos na rede.



DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, o Tribunal de Justiça concluiu que este caso não se enquadra “no âmbito de aplicação ‘*ratione materiae*’ da Diretiva 2006/24”, e que, portanto, esta não deve ser interpretada em oposição à aplicação do direito nacional que exige a divulgação de informações relativas aos usuários de internet envolvidos com violação de direitos autorais. No entanto, ressaltou ser necessária a observação – por parte dos órgãos jurisdicionais nacionais – do princípio da proporcionalidade, ponderando os interesses envolvidos no caso concreto, além de buscar um justo equilíbrio entre os diversos direitos fundamentais tutelados.

Por Guilherme Crepaldi Formanski



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ-SP mantém decisão de primeiro grau e nega provimento a recurso interposto por suposta violação de propriedade industrial.

O TJ-SP em acórdão publicado no mês de abril, manteve a decisão de primeira instância que negou provimento à ação ajuizada pela Coca-Cola contra a Companhia de Bebidas das Américas Ambev (fabricante da Pepsi) por uma violação de direitos de propriedade industrial que esta supostamente teria cometido ao utilizar o vocábulo “zero” na embalagem de seus produtos sem açúcar.

A COCA-COLA AJUIZOU AÇÃO.

Segundo entendimento da Coca-Cola, a utilização da palavra “zero” nos produtos de sua concorrente não configura apenas parasitismo, mas também concorrência desleal, pois resulta numa tentativa ilícita de apropriação de uma marca por ela (Coca-Cola) criada, e, pioneiramente, registrada no INPI em 2004.

Além disso, alega que o vocábulo “zero” presente nos seus produtos é uma parte integrante da marca Coca-Cola, não transmitindo, assim, apenas uma ideia de descrição do seu refrigerante sem açúcar, mas, ao contrário, promovendo uma distinção real em relação aos produtos de suas concorrentes, não podendo, portanto, ser utilizado pelas mesmas.

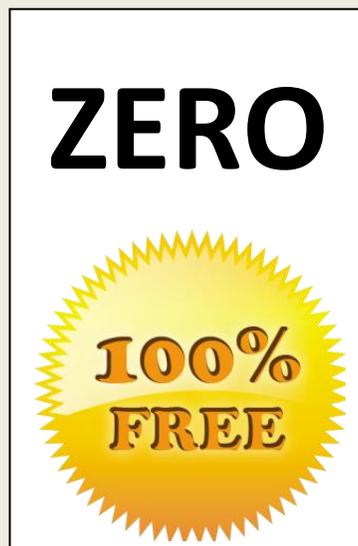


Entretanto – no julgamento de primeira instância, e, posteriormente, no tribunal –, concluiu-se que o termo “zero”, na realidade, tem um caráter apenas descritivo, pois indica somente a ausência de açúcar na composição de determinado produto – neste caso específico, do refrigerante –.

No mesmo sentido também aponta a Portaria nº 27/98 da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que foi citada no acórdão por permitir uma ampla utilização de termos como: “free”, “livre”, “sem”, “zero”, “não contém” e “isento”; desde que preenchidos alguns requisitos presentes nesse mesmo ato administrativo.

Por fim, utilizou-se ainda – para sustentar a decisão – o argumento de que a expressão “zero” não pode ser apropriada, pois constitui uma “denominação necessária” do produto, ou seja, é um termo de uso comum que – expressando tão-somente uma ideia a respeito da qualidade/natureza do objeto em si –, não contém um caráter distintivo suficiente para levar a um uso exclusivo.

O relator do processo foi o desembargador Francisco Loureiro.



DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE:

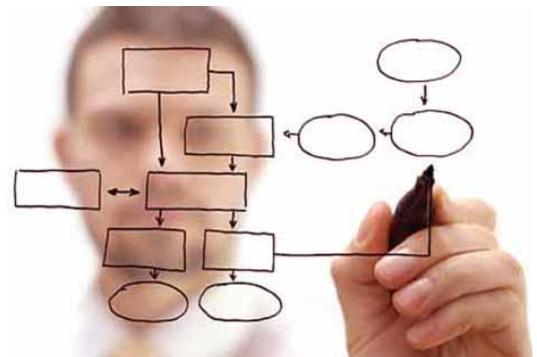
O aperfeiçoamento da tecnologia e os Direitos de Autor não são inimigos

Por Marcos Wachowicz e Guilherme Crepaldi Formanski

Introdução

Para que a humanidade possa evoluir é imprescindível que se permita ao homem estudar, aprender e aperfeiçoar seus conhecimentos, principalmente, no âmbito da tecnologia da informação, no qual os avanços mais significativos não vêm de criações isoladas e estanques, mas, ao contrário, são frutos de uma sociedade dinâmica, que se comunica das mais variadas formas, e que unida sob essa intensa troca de informações é capaz de produzir um expressivo desenvolvimento tecnológico.

Nesse sentido, não é possível conceber que o direito autoral possa se tornar um inimigo dessa revolução tecnológica, limitando o acesso a informação, ou engessando de forma absoluta o processo de aperfeiçoamento das tecnologias, valendo-se de um discurso – já ultrapassado para a realidade contemporânea – de defesa dos direitos “sagrados” do autor em detrimento de toda uma construção social do conhecimento.



Tribunal de Justiça da União Européia analisa a proteção do software

O **Tribunal de Justiça da União Européia prolatou decisão** no início de maio que vai ao encontro da realidade contemporânea ao entender que **não constitui violação de direito autoral observar, estudar, testar um programa de computador com o intuito de desenvolver outro com a mesma funcionalidade, porém, aperfeiçoado**. Sem dúvida, é uma decisão digna de louvor, pois aponta para um caminho no qual a construção e o aperfeiçoamento de conhecimentos tornam-se cada vez mais dinâmicos.

Essa jurisprudência européia é o resultado de um pedido de decisão prejudicial interposto pela *High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division* (Reino Unido), no qual se submetia a análise do Tribunal de Justiça questões relativas a interpretações de alguns dispositivos das diretivas: 91/250/CEE (relativa à proteção jurídica dos programas de computador) e 2001/29/CE (relacionada à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação); que estavam no centro de uma disputa judicial entre a *SAS Institute Inc.* e a *World Programming Ltd (WPL)*.

Em linhas gerais, a *SAS Institute* acusou a *WPL* de ter violado direitos autorais ao desenvolver um programa de computador que possuía a mesma funcionalidade do “sistema SAS” a partir de informações retiradas do mesmo sem autorização. Além disso, alegou que a *WPL* copiou os manuais do “sistema SAS” ao elaborar os do seu próprio programa, violando, também, os direitos autorais dos mesmos.



Direitos Autorais sobre o software não abrange: a funcionalidade do programa, a linguagem de programação e o formato da base de dados.

O entendimento do **Tribunal de Justiça Europeu** foi no sentido de que a proteção proporcionada pelos direitos autorais aos programas de computador – nos termos do artigo 1º, nº 2, da Diretiva 91/250 – não abrange: (i) a funcionalidade do programa; (ii) a linguagem de programação; e (iii) o formato das bases de dados.

Nessa perspectiva, o tribunal conclui que são formas de expressão de um programa de computador os seus: código fonte e código objeto.

Com base nesse entendimento, é possível concluir que não houve, neste caso, qualquer tipo de violação do direito autoral, pois, segundo consta no acórdão, a WPL – não tendo acesso aos códigos fonte e objeto do “sistema SAS” – desenvolveu o seu programa valendo-se apenas de observação, estudo e teste do comportamento daquele sistema. Proporcionando, com isso, uma otimização da tecnologia ao elaborar um programa de computador com a mesma funcionalidade de seu antecessor, porém, aperfeiçoado.

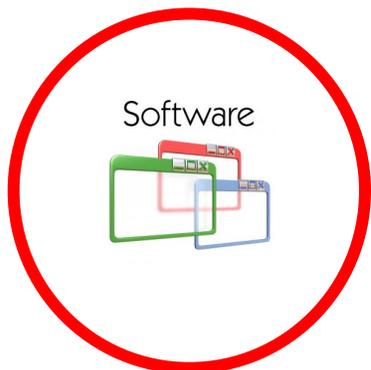
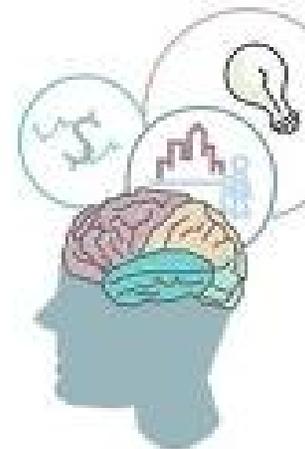
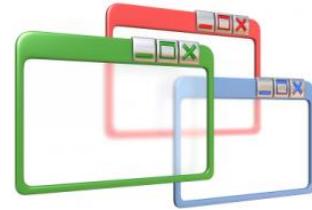
Nesse sentido, afirma o advogado-geral em suas conclusões: **“admitir que a funcionalidade de um programa de computador possa ser protegida pelo direito de autor equivale a oferecer a possibilidade de monopolizar as ideias, em detrimento do progresso técnico e do desenvolvimento industrial.”**

O Tribunal de Justiça também afirma em seu acórdão que um titular de direito de autor não pode impedir – valendo-se do contrato de licença – que um usuário possuidor da licença de uso “apure as ideias e os princípios subjacentes a todos os elementos desse programa quando realizar operações que a referida licença lhe permite efetuar.”

No que diz respeito aos manuais do “sistema SAS”, o Tribunal de Justiça concluiu que a reprodução não autorizada destes pode constituir uma violação do direito autoral se os elementos descritivos reproduzidos constituírem uma criação intelectual do autor original.

Por fim, fica evidente – com base no acórdão exposto – que o direito autoral não passa por um processo de flexibilização, mas, ao contrário, reafirma-se sob uma perspectiva que fortalece o desenvolvimento do conhecimento humano.

Software



O Software é protegido mas sua ideia básica não.

A partir da **Diretiva n.º 91/250/CEE da União Europeia**, o programa de computador passou a receber tutela e proteção jurídica como obra intelectual, de forma análoga à proteção conferida à obra literária.

O software passou, então, a ser protegido, mas sua ideia básica não, que poderia inspirar outros programadores e analistas de sistemas a desenvolverem softwares similares.

Analogamente, buscava-se aproximar a proteção do software à proteção conferida a uma obra de engenharia, na qual o engenheiro que descobre uma solução arquitetônica revolucionária teria a obra que projetou protegida pelo direito autoral, mas a solução encontrada se tornaria patrimônio comum da humanidade.

O núcleo abstrato do software é o algoritmo, mas com este não se confunde.

Os algoritmos são as breves instruções que permitem a resolução de problemas em determinado hardware.

Assim, para que o algoritmo seja entendido pela máquina (hardware), é necessária a linguagem de programação.

É preciso ter-se claro que:



- O Direito Autoral visa proteger a linguagem de programação enquanto conjunto esquemático de algoritmos desenvolvidos para resolver um problema predeterminado em um sistema informático de tratamento de dados.
- O Direito Autoral protegerá a linguagem e não o algoritmo em si, ou seja, a proteção do direito autoral se dará sobre o texto escrito (linguagem), e não sobre as letras (algoritmos).

Todavia, cumpre ressaltar que o programa de computador é por natureza um esquema dinâmico voltado à ação, completamente diverso das obras literárias ou artísticas, que são obras intelectuais estáticas, com fim em si mesmas.

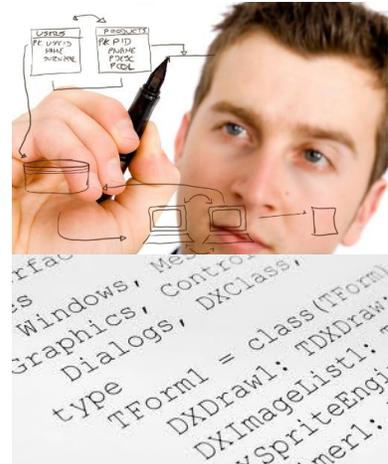
Neste particular, difere o software das obras intelectuais finais, como um livro ou uma pintura em especial.

Por seu caráter gerador, o software não busca, em sua relação com o ser humano, a contemplação ou admiração, mas sim o fazer.

Pode-se dizer que o software é a ferramenta da nova criação, não restrita ao ato criativo que o originou ou ao meio físico que deu-lhe forma, tal qual ocorre com as obras literárias, em geral.

O enquadramento do software sob a proteção do Direito Autoral tutelará o programa de computador por ter expressão mediante notação, isto é, linguagem, e não os resultados que possa produzir.

Neste sentido, se determinado programa de computador é idealizado para fazer composições musicais aleatórias, a música produzida por meio de tais combinações feitas não terá proteção pelo Direito Autoral.



O processo de desenvolvimento do *Software* e o *know-how*.

A expressão inglesa *know-how* significa saber como fazer.

Os franceses, por sua vez, criaram o termo *savoir-faire* para representar o conteúdo dos conhecimentos passíveis de constituir um *know-how*.

A invenção é a criação de um novo produto, um novo bem, enquanto o *know-how* é o conhecimento de como será produzido este determinado produto com maior qualidade e quantidade.

A partir do entendimento de *know-how* como o conhecimento técnico, ou ainda saber-fazer, é inexorável sua aproximação no processo de criação e desenvolvimento de um software, posto que este é um conjunto de instruções capaz de fazer com que determinada máquina processe e desempenhe determinada função, ensejando necessariamente um conhecimento prévio, quer dizer, um *know-how* informático.

No ambiente tecnológico atual, com o alto nível de informatização dos setores industriais e empresariais, os conhecimentos que determinada empresa possui, constituindo seu *know-how*, podem ser incorporados a um novo bem intelectual, que seria o software, durante o seu processo de desenvolvimento.

O *know-how* é o conhecimento de que determinada empresa é detentora na utilização de certos meios para alcançar um resultado técnico por meio da ação, e o software é a expressão deste esquema de ação num ambiente informático.

A percepção da existência de *know-how* muitas vezes só ocorre quando determinada empresa busca transferir tecnologias de outra em determinado setor.

Nestes casos, o perfeito delineamento do *know-how* é ponto essencial quando há elaboração de contratos de transferência de tecnologia, nos quais forçosamente serão mensurados (técnica e economicamente). Tudo para que, uma vez quantificado, seja realizado o pagamento de royalties pelo uso do *know-how* ao seu possuidor originário.

Precisar com clareza os conhecimentos técnicos, relativamente originais, que consistem no *know-how* de uma empresa, fazendo com que a mesma detenha tecnologia e uma posição privilegiada no mercado, é primordial para que se estabeleça, com transparência, o processo de desenvolvimento de *software*, tendo em vista os vários desdobramentos no âmbito da informática.





SOFTWARE E KNOW-HOW

Com efeito, o processo de desenvolvimento de um *software* desde a sua concepção, passando por todas as etapas de elaboração, conterà várias informações restritas advindas do *know-how* da empresa ou da tecnologia da indústria para a qual está sendo desenvolvida determinada solução informática.

É preciso ter claro que o software realizará o tratamento destas informações, que em determinada empresa podem se revestir de segredo industrial ou de *know-how*.

A questão ganha complexidade no estudo de casos particulares, quando é exigida uma delimitação precisa de até que ponto esta tecnologia poderá ser objeto de tutela pelo Direito Industrial. E, ainda, se o processo de desenvolvimento do software neste ambiente tecnológico pode ser admitido como *know-how* e segredo de indústria.

Uma das grandes dificuldades em compreender a natureza jurídica do software e, assim, perceber seu objeto, sua tutela pelo Direito Autoral ou Direito Industrial, reside na percepção clara do software como bem informático envolto num meio tecnológico.

O processo de desenvolvimento de software implica na incorporação cumulativa de know-how

O processo de desenvolvimento de programa de computador por determinada empresa *software house*, implicará a incorporação do conhecimento (*know-how*) de forma cumulativa.

O conhecimento usado anteriormente no desenvolvimento de outros softwares será somado ao atual, a fim de avançar tecnologicamente na criação ou recriação de um programa de computador melhor, ou mais específico.

A idéia, portanto, poderá ser apropriada por outros *softwares houses*, que poderão desenvolver programas similares com funções similares ou, ainda, desenvolverem novas soluções ou respostas a partir dos dados fornecidos.

Porém, o *know-how* contido e expresso no conjunto de instruções do programa de computador, que engloba também a tecnologia de outras soluções, não poderá ser apropriado por outros *software house* sem que isso implique violação de Direito Autoral.

O mesmo se aplica ao tratamento da informação privilegiada, que é outro elemento indissociável da construção conceitual do programa de computador.

Portanto, a finalidade do programa de computador, sua utilidade e a funcionalidade que lhe agrega valoração econômica estão ligadas ao tratamento da informação.



UM NOVO PARADIGMA PARA O DIREITO AUTORAL A PARTIR DA OBRA DE JULIO RAFFO

Por Liz Beatriz Sass

A obra “**Derecho autoral: hacia un nuevo paradigma**”, do autor argentino **Julio Raffo**, publicada em 2011, traz uma proposta diferenciada de análise do Direito Autoral, uma vez que parte de uma postura crítica e provocativa acerca das bases sobre as quais a maior parte dos autores discute a questão autoral. Vale dizer que a maior parte das obras atualmente publicadas sobre o tema mostra-se apegada ao positivismo pragmático, sem refletir acerca das implicações fenomenológicas essenciais para a compreensão do Direito Autoral na sociedade informacional.

Julio Raffo é advogado e tem uma importante trajetória acadêmica na Argentina, com diversas publicações. Atua de forma efetiva nos movimentos de defesa dos direitos humanos.

Além disso, é assessor jurídico de diversos cineastas e diretor do filme “**Caseros, em la cárcel**” . Toda essa experiência reflete-se na obra, uma vez que o discurso filosófico apresentado no texto é permeado pela experiência pragmática contundente.

O livro possibilita, dessa forma, a discussão em torno do marco teórico, integrando a análise jurídica com considerações sociológicas e filosóficas.

Influenciado por **Carlos Cossio** e **José Vilanova** no âmbito da Filosofia do Direito, o autor critica determinados aspectos do paradigma hegemônico sobre o direito autoral, os quais, para o autor, mostram-se deslocados quando observados a partir do estudo da fenomenologia.

Não obstante, **Raffo** não tem a pretensão de formular um novo paradigma, mas apenas tornar explícitos os pressupostos deste paradigma hegemônico, assinalando algumas de suas anomalias e tentando, quando possível, oferecer respostas que as superem.

É possível pontuar o objetivo da reflexão proposta por **Raffo** a partir do seguinte questionamento: o Direito Autoral protege a obra ou o autor?

Julio Raffo sustenta que é equivocado afirmar, tal como o faz o paradigma hegemônico, que o objeto do Direito Autoral é a obra original, pois a originalidade não é outra coisa que o próprio fenômeno da autoria, e não uma característica da obra.

Nesse sentido, é importante notar que **Raffo** propõe o exame da estrutura da obra autoral como um objeto cultural, e não como um produto essencialmente jurídico.

Trata-se, então, de primeiro compreender o fenômeno, para depois analisar e construir a tutela jurídica. A partir disso, propõe-se uma concepção diferente, cujo centro de gravidade está no fenômeno autoral.

Este, por seu turno, integra em um mesmo fenômeno de conduta o autor e o usuário, intermediados pela obra, ou seja, autor e obra são dois aspectos da autoria, porque não podem existir um sem o outro.



Prof. Dr. Julio Raffo

A reflexão resumidamente apresentada acima é trabalhada por **Raffo** a partir de sete capítulos, nos quais o autor desenvolve os seguintes temas:

- I) O paradigma do direito autoral;
- II) A obra como objeto cultural;
- III) A obra e o processo criativo;
- IV) O uso das obras autorais;
- V) A regulação dos direitos de autor;
- VI) As sociedades de gestão dos direitos de autor;
- VII) O 'abuso de direito' no direito autoral.

O capítulo I refere os parâmetros centrais do paradigma hegemônico. Os capítulos II, III e IV apresentam uma descrição pré-normativa e fenomenológica da obra autoral, do seu processo de criação e do seu uso.

O capítulo V examina o conteúdo do Direito Autoral. Por fim, no capítulo VI o autor critica o papel das entidades de gestão dos direitos coletivos e, no capítulo VII, apresenta uma discussão quanto à aplicação, no âmbito do Direito Autoral, de aspectos relativos ao abuso de direito.

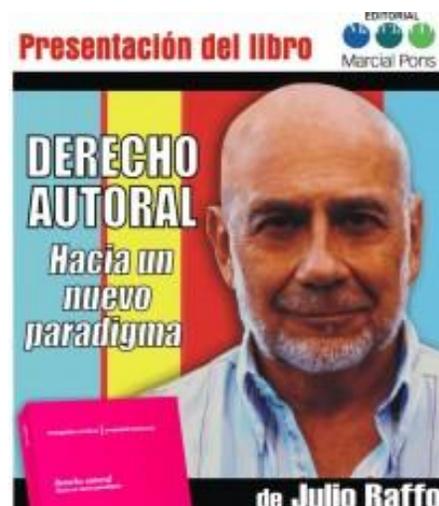
Desse modo, percebe-se que, a partir das reflexões propostas por **Raffo**, é possível iniciar a discussão em torno de questões fundamentais para o Direito Autoral, mas que até o momento têm sido esquecidas, em especial no que tange ao fenômeno da autoria e da relação entre o autor e o usuário da sua obra.

Afinal, a cultura hoje legalizada no âmbito informacional marginaliza e hierarquiza os dispositivos, a qualidade e as forma de acesso e de consumo dos bens culturais em favor do mercado da cultura e em detrimento das possibilidades culturais amplas e abertas propiciadas pela sociedade informacional.

Assim, o direito de autor, ao invés de incentivar a criatividade intelectual, funciona como um obstáculo às trocas culturais no âmbito digital.

Nesse contexto, sabe-se que as noções acerca de autoria, utilizadas pelo paradigma hegemônico do Direito Autoral, tal como referido por **Raffo**, tem, na atualidade, fortalecido os mecanismos que impedem o direito de acesso e de interação com as obras intelectuais. Assim, esse é um conceito que merece ser mais aprofundado na doutrina jurídica.

Trata-se, portanto, de obra importante, suficientemente embasada em pressupostos filosóficos e pragmáticos, para uma tentativa de construção de arcabouço teórico que tenha por objetivo construir um Direito Autoral mais apto às necessidades e expectativas da sociedade informacional.



PRODUÇÃO ACADÊMICA

Revista Eletrônica do IBPI

Revista Eletrônica do IBPI - disponível em:
<http://www.ibpibrasil.org/>



A Revista Eletrônica do IBPI - Revel é um periódico semestral publicado em meio digital. Ela é destinada a divulgar a produção acadêmica, em particular dos autores participantes dos programas de pós-graduação relativos à Propriedade Intelectual e Inovação, como pesquisadores, discentes ou docentes.

Revista Eletrônica do IBPI - Revel - Nr. 6:
Sumário

- **Domínio público e Direito de Autor: do requisito da originalidade como contribuição reflexivo-transformadora**
Karin Grau-Kuntz
- **Interpretação conforme a Constituição do art. 130, III da Lei de Propriedade Industrial: limites do direito do titular da marca em zelar por sua integridade material e reputação**
Maria Fernanda Tovar Cardoso da Silva
- **O Domínio do público**
Denis Borges Barbosa
- **Compulsory licensing under Thailand's perspective**
Bernardo Guitton Brauer
- **A publicidade comparativa e o direito do consumidor à informação**
Fernanda Varella Beser
- **O prêmio como incentivo à criação de bens intelectuais na indústria farmacêutica**
Vitor André Monteiro Vieira
- **Comentário: European Court of Justice - Decision of 12 July 2011 in Case 324/09 - L'Oreal SA and others vs. eBay International AG and others**
Gert Würtenberger
- **Concorrência desleal e o descumprimento de preceito de ordem pública**
Antonio Carlos Rodrigues da Silva
- **Nulidade de registros de marca concedidos em violação do princípio da distintividade intrínseca: apontamentos e aspectos de direito processual**
Felipe Barros Oquendo
- **Uma sucinta análise da teoria dos sistemas para com a propriedade intelectual**
Pedro Marcos Nunes Barbosa

ATIVIDADES ACADÊMICAS – GEDAI / UFSC – PARA O MÊS DE MAIO/2012

No dia 28 e 29 de maio acontece o **V Encontro Sociedade da Informação – Direitos Autorais e Direito Antitruste. Novas dinâmicas do mercado e do desenvolvimento.**

Esta é quinta edição do evento e foi organizada pelo Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação (GEDAI) da UFSC. *“Queremos debater sobre as questões relativas aos direitos autorais não como monopólio que permite exploração ilimitada da obra intelectual, mas como instrumento que pode ser utilizado para tutela de interesses públicos e privados no desenvolvimento dos novos modelos de negócio na Sociedade da Informação”* afirma **Marcos Wachowicz**, organizador do evento. Aponta ainda que *“se pretende discutir a relação entre a livre concorrência e o Direito Autoral, com vistas a formular uma tutela jurídica adequada para o Direito Autoral e o Direito Antitruste no mercado de bens intelectuais na Sociedade da Informação. A Sociedade da Informação deve buscar a proteção do direito exclusivo do autor sem eliminar a concorrência.”*

No dia 28, às 8:30, realiza-se o **Seminário sobre Propriedade Intelectual e Direito Antitruste**, com a participação da Professora Dra. **Paula A. Forgioni** da USP, do Professor Dr. **José Augusto Fontoura Costa** da UniSantos/USP, do Professor Dr. **Luís Alexandre Carta Winter** da PUCPR, e também, com os professores da UFSC **Rozangela Pedrosa** e **Marcos Wachowicz**. O evento será no **Auditório do INE/CTC/UFSC**. Inscrições no local. Nos **Seminário de Propriedade Intelectual e Direito Antitruste** serão abordados os temas:

- Propriedade Intelectual e Direito Antitruste no Direito Internacional;
- Princípios Constitucionais Correlatos a Propriedade Intelectual e ao Direito Antitruste;
- Novos modelos de negócio na Sociedade da Informação: livre concorrência e Direito Autoral;
- O Direito “exclusivo” do Autor e a livre concorrência;
- Propriedade Intelectual e desenvolvimento nacional;
- Elementos do Direito Antitruste e sua aplicação no domínio do Direito Autoral: Mercado Relevante, Posição Dominante e seu Abuso;
- Estabelecimento de monopólio legal nas atividades de arrecadação e distribuição de Direitos Autorais;
- Atuação dos Órgãos de Defesa da Concorrência no Brasil e exterior em casos relacionados ao Direito Autoral.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Departamento de Inovação Tecnológica - DIT
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD
Grupo de Estudos de Direito Autoral - GEDAI

V Encontro
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO ANTITRUSTE
Novas dinâmicas do mercado e do desenvolvimento.

28
de maio

Seminário sobre Propriedade Intelectual e Direito Antitruste

PARTICIPANTES:
ROZANGELA PEDROSA/ufsc
MARCOS WACHOWICZ/ufsc
JOSÉ AUGUSTO F. COSTA/Unisantos
PAULA A. FORGIONI/usp
LUÍS ALEXANDRE CARTA WINTER/pucpr
LOCAL: Florianópolis Auditório do INE / CTC / UFSC
HORÁRIO: 8:30h

29
de maio

Oficina de Direitos Autorais e Internet

PARTICIPANTES:
MARCOS WACHOWICZ/GEDAI/UFSC
JOSÉ AUGUSTO F. COSTA/Unisantos
LIZ SASS/GEDAI/UFSC
AMANDA MADUREIRA/GEDAI/UFSC
LOCAL: Auditório do CCA/UFSC
HORÁRIO: 8:30h

PROCAD / 2012

UFSC / UNIBRASIL
PUCPR / UNISANTOS
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

PIP
GTB
UFSC
PUCPR

UNIBRASIL

Informações: (48) 3721 6746
www.direitautorat.ufsc.br
procadufsc@gmail.com

Além de discussões, **no dia 29, às 8:30hs**, ocorrerá no evento uma **Oficina de Direitos Autorais e Internet** que será ministrado pelos professores **Marcos Wachowicz, José Augusto Fontoura Costa, Amanda Madureira e Liz Sass do GEDAI**. O evento será no **Auditório do CCI/UFSC**. Inscrições no local.

Na **Oficina de Direitos Autorais e Internet** abordados os temas:

- Sociedade Industrial vs Sociedade Informacional;
- Direito Autoral no século XX e as novas TIC's;
- Crise nos conceitos clássicos de Autor e de Obra;
- Na virada do milênio: tecnologias digitais, P2P, WEB 2.0, *Copyright wars; Creative Commons, Copyleft*.
- Compartilhamento, Criação e Autoria;
- Utilização e tutela dos conteúdos na Internet;
- Novos modelos de negócio e o futuro dos Direitos Autorais;
- Gestão dos Direitos Autorais nos novos meios de circulação Autoral na Internet: multimídia, hipermídia, transmissão via cabo, satélite.



Copyright



Copyleft

DIREITO AUTORAL



O evento faz parte do **Projeto PROCAD 2012** existente na **UFSC, PUCPR, UNIBRASIL E UNISANTOS**. O projeto tem apoio da **CAPES/MEC** e possui como objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível integrando os programas de mestrado e de doutorado.

Mais informações pelo site www.direitoautoral.ufsc.br ou pelo telefone (48) 3721 6746.

Haverá transmissão pela internet na pagina inicial do grupo GEDAI.

II SEMANA DO DIREITO AUTORAL – ACONTECEU EM ABRIL

Por Emmy Otani e Guilherme Crepaldi Formanski

Por ocasião das comemorações do **DIA NACIONAL DO AUTOR**, do **DIA INTERNACIONAL DA LITERATURA** e do **DIA MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**, o Departamento de Inovação Tecnológica (DIT/PRPE/UFSC), o **Grupo de Estudos em Direito Autoral e Informação** (GEDAI/UFSC) em parceria com o **Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas** (CTS/FGVRio) realizou na UFSC, em Florianópolis, nos dias 26 e 27 de abril de 2012 da **II SEMANA DO DIREITO AUTORAL**.

Além dos Seminários sobre Propriedade Intelectual sobre a temática da busca de um equilíbrio na Sociedade Informacional, foram realizados workshops com apresentação das pesquisas realizadas pelos pesquisadores pertencentes ao **GEDAI/UFSC** e **CTS/FGVRio** sobre a Produção Cultural e a Socialização do Conhecimento. Também cabe ressaltar o apoio e os recursos recebidos via PROCULTURA/CAPES/MinC.

O evento foi transmitido pela internet, propiciando que mais de 600 internautas participassem *on line*.

No dia 26 de abril durante o Seminário sobre a Sociedade Informacional e a Propriedade Intelectual, os debates tiveram como ponto de partida uma abordagem histórica destacando que, no limiar do século XIX, o surgimento do sistema internacional de proteção da propriedade intelectual se deu como fruto de um ambiente tecnológico ligado a revolução industrial.

O nascimento dessas tecnologias fomentou a elaboração de marcos regulatórios da propriedade intelectual, como: Convenção de Paris (1883) e a Convenção de Berna (1886). A propriedade intelectual surge, portanto, do interesse econômico de proteger a tecnologia.

Atualmente, uma nova revolução tecnológica é portadora de bens intelectuais inéditos na história da tecnologia.

O sistema atual de proteção da propriedade intelectual foi criado quando esses bens ainda não existiam (o ambiente tecnológico não era digitalizado). Nesse sentido, aponta o Prof. **Marcos Wachowicz** que o *software* é o exemplo mais evidente desse descompasso entre legislação e tecnologia. Não há – para os *softwares* – um tipo adequado de classificação proposta nos moldes clássicos da propriedade intelectual.

Neste sentido, destacou o prof. **Wachowicz** que a nossa legislação relativa à proteção da propriedade intelectual é fruto de uma concepção maximalista que emergiu durante as décadas de 80 e 90 do século XX. A criação da OMC, nesse contexto, acabou por contribuir para esse movimento de maximalização.



Prof. Dr. Marcos Wachowicz

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Departamento de Inovação Tecnológica - DIT
Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação - GEDAI
Centro de Tecnologia e Sociedade - CTS/FGVRio

II SEMANA DO DIREITO AUTORAL
SOCIEDADE INFORMACIONAL
PROPRIEDADE INTELECTUAL UM EQUILIBRIO DESEJADO
Produção Cultural e Socialização do Conhecimento

Seminário sobre Direito da Sociedade Informacional
MODERADOR: JOSÉ EDUARDO DE LUCEA - DIT/UFSC
EXPOSITORES:
CARLOS AFFONSO PEREIRA DE SOUZA - FOC/CTS
SIMPÓSIO DE DEBATE: FOLCLORES E CONTEÚDO NA INTERNET LAYNE AMERSON
JORDANA YARON - FOC/CTS
MÓDULO CULTURAL E FÓRUM DO CONHECIMENTO
MARCOS WACHOWICZ - GEDAI/UFSC
REVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL
WORKSHOP GEDAI - CTS:
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS REALIZADAS PELOS PESQUISADORES
MEMBROS DO GEDAI/UFSC E FOC/CTS

26 de abril

SEMINÁRIO SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL
MODERADOR: RENEU AFONSO FREY - DIT/UFSC
EXPOSITORES:
PEDRO MEZUKIANI - FOC/CTS
PROGRAMA DE ECONOMIA EMERGENTES - O CASO BRASILEIRO
RICHIE KAMEHA - FOC/CTS
INTELIGÊNCIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SETOR DE SAÚDE
HELOISA NEDEBROS - GEDAI/UFSC
NEOGLÓSSO DE FRONTEIRA TEMPO PLUS: LIMITES À PROPRIEDADE INTELECTUAL
WORKSHOP GEDAI - CTS:
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS REALIZADAS PELOS PESQUISADORES
MEMBROS DO GEDAI/UFSC E FOC/CTS

27 de abril

CAPES 7/2012

Data: 26 e 27 de abril de 2012 Horário: 8:30h às 12:30h
Local: Auditório Terço do Departamento de Informática e Estatística (INE) - Centro Tecnológico da UFSC - Florianópolis

Informações: (048) 3721 6746
www.direitoautoral.ufsc.br
gedai.ufsc@gmail.com

Assim, por pressão internacional, o Brasil (que na década de 80 era visto como um inimigo da propriedade intelectual) acabou (no início da década de 90) adotando em sua legislação essa concepção maximalista de proteção da propriedade intelectual.

A mudança, no entanto, foi muito rápida. Várias empresas foram obrigadas a mudar de ramo ou fecharam as portas. Conclusão: não se promove desenvolvimento tecnológico por decreto; não é com uma lei que maximaliza a proteção, que se tem uma maximalização do desenvolvimento tecnológico. O número de depósitos de patentes no Brasil não aumentou nesse período.

O que se percebe é que no início do século XXI, nasce – no Brasil – um movimento de reflexão a respeito das medidas maximalistas adotadas na década passada, tendo em vista a mitigação de tantos outros direitos (acesso à informação, cultura) para se chegar à máxima proteção da propriedade intelectual.

Nos últimos anos, o Brasil passou a ser visto, novamente, como um inimigo da propriedade intelectual, devido ao movimento de revisão da lei de direito autoral. Na realidade, não se pretende com esse movimento reinventar o direito autoral brasileiro.

No entanto, o professor **Wachowicz** destaca a importância de se fazer uma reflexão da legislação pátria com base nos paradigmas da sociedade da informação, que não são os mesmos da sociedade industrial, justamente pelo contexto tecnológico diverso. O engessamento da sociedade da informação valendo-se do direito autoral não produzirá desenvolvimento, mas, ao contrário, exclusão tecnológica. O desafio atual é a busca de novos equilíbrios.

Para o professor **Wachowicz**, faz-se necessário, neste momento, pensar em quais os interesses públicos e privados que estão dentro desse novo ambiente tecnológico, porque somente percebendo a dimensão público/privado da tecnologia, é que se poderá pensar em uma forma mais equilibrada (mais ponderada) de regulamentação.

Seminário sobre Propriedade Intelectual e a busca de um equilíbrio desejado na Sociedade Informacional

Moderador: **José Eduardo De Lucca** - DIE/UFSC

Participantes:

Marcos Wachowicz – GEDAI/UFSC

- Revolução da Tecnologia da Informação e Propriedade Intelectual

Carlos Affonso Pereira de Souza - FGV/CTS

- Liberdade de Expressão e Filtragem de conteúdo na internet

Joana Varon - FGV/CTS

- Mídias Digitais e o futuro do jornalismo

Local: Florianópolis UFSC – Auditório do INE

Data: 26 de abril de 2012 - Horário: 9h

Liberdade de Expressão e Filtragem de Conteúdo na Internet foi o tema da palestra do Prof. **Carlos Affonso Pereira de Souza**, que iniciou sua explanação destacando duas questões de natureza macro e importantes para área de propriedade intelectual.

A primeira é relativa às fronteiras do direito autoral com outros direitos fundamentais, pois não faz mais sentido falar em especialização na área de direitos autorais e novas tecnologias sem se levar em conta as interfaces nas quais, cada vez mais, o direito de autor estabelece relação com outros direitos fundamentais, de forma que as discussões a respeito de uma regulamentação e aplicação do direito autoral na internet acabam trazendo para o debate aspectos ligados à privacidade na rede.

A outra questão está relacionada com a liberdade de expressão: até onde a liberdade de discurso está limitada pelo direito de autor?

Estudar direito autoral hoje é, também, estudar os direitos fundamentais que fazem fronteira com a tutela do mesmo.



Prof. Dr. Carlos Affonso P. de Souza

Assim sendo, o trabalho apresentado buscou estudar a liberdade de expressão relacionada com a filtragem de conteúdos na internet, principalmente, no cenário latino-americano, pois, quando se discute liberdade de expressão na internet, a América Latina está fora do radar da atenção internacional.

O mais comum – dentro dessa temática – é pensar em situações como as vivenciadas no Oriente Médio, na África, na China, e, mais recentemente, nos EUA com projetos de lei que versam sobre temas delicados no que concerne à tutela de direitos autorais e liberdade de expressão.

A América Latina, atualmente, vivencia um momento constitucionalizante da regulação das novas tecnologias, e isso não vale apenas para direito autoral, atinge, também, privacidade, liberdade de expressão, e diversos direitos de personalidade.

A maior parte dos países do Oriente – ao contrário do Brasil, por exemplo – são identificados como grandes inimigos da internet, pois esta se encontra extremamente regulada nos mesmos. No entanto, o professor chama a atenção para a América Latina: será que (com exceção da Venezuela) está tudo bem? Ou nada foi diagnosticado? Quando se fala em censura na internet, será que no Brasil ou na América Latina ocorre algo semelhante ao que acontece no Oriente? Este é um debate absolutamente permeado por questões culturais, sociais, ideológicas, e religiosas, o que leva a concluir que a regulação da internet não é neutra.

Atualmente, a discussão no Brasil e na América Latina é mais focada na liberdade de imprensa. O caso da Venezuela é, no momento, o que mais chama a atenção na região, onde ocorre uma filtragem de conteúdo realizada diretamente pelo Estado.

Este é o momento vivenciado na América Latina: os governantes perceberam a importância de regular as novas tecnologias, em especial a internet (meio poderoso de difusão e comunicação). No Brasil não há uma legislação semelhante à venezuelana regulando a internet, porém, o futuro é incerto, não se sabe para onde a legislação vai apontar.

O ordenamento jurídico brasileiro está defasado em relação ao direito autoral. Não se pode, por exemplo, comprar um CD do Roberto Carlos e passar as suas músicas para um iPod, já que a atual legislação não prevê essa portabilidade. O Brasil possui a quinta pior lei de direito autoral do mundo, e está mal ranqueado devido, principalmente, ao requisito educação, que leva sempre uma nota muito baixa na avaliação internacional. A interface entre a proteção do direito autoral e o estímulo ao conhecimento é um ponto no qual o Brasil precisa evoluir rapidamente.

O Brasil não possui uma censura estatal da internet, entretanto, vivencia – assim como em outros países – o problema da censura de conteúdos por meio de decisões judiciais. O problema dessa censura judicial é que não se sabe quais são os parâmetros (critérios) que os juízes devem utilizar para proferir esse tipo de decisão, nem como vai se cobrar o cumprimento da mesma. E no que isso resulta? Numa internet menos diversa. Segundo dados do Google, o Brasil é um dos países em que mais se retira conteúdos do ar.

No que diz respeito à regulação da internet, o professor **Carlos Affonso** conclui sua apresentação trazendo o exemplo do Napster, que foi tirado do ar por meio de uma decisão judicial nos EUA.

Neste caso – num parecer favorável ao Napster – foi sugerido que toda decisão judicial envolvendo direito e tecnologia deveria passar por três testes, que – segundo o professor **Carlos** – podem hoje servir de norte para a regulamentação da internet. São eles: a tecnologia que vai ser analisada possibilita usos lícitos? Faz sentido impedir o desenvolvimento tecnológico? Não existem outros meios de resolução do problema? Qual a eficácia da medida (bloquear conteúdos na internet, tirar sites do ar, tentar conduzir o progresso tecnológico)? No caso do Napster, a medida só trouxe mais desenvolvimento tecnológico.

No dia 26 de abril, o Seminário sobre Propriedade Intelectual teve como primeiro tema abordado questão da pirataria em Economias Emergentes: o caso brasileiro. O trabalho apresentado por **Pedro Mizukami** se originou de uma insatisfação com o nível de racionalidade do discurso utilizado pela mídia e pelo governo para combater a pirataria.

A pesquisa teve como ponto de partida uma investigação a respeito da origem dos números que, supostamente, traduzem os prejuízos causados pela pirataria, e que são, habitualmente, utilizados para justificar o combate a tal prática. Os números são: 02 milhões de postos de trabalho formais que são perdidos; 30 bilhões de reais que deixam de ser arrecadados pelos cofres públicos; 522 bilhões de dólares que o mercado da pirataria movimentou no mundo anualmente.

O resultado da investigação foi bastante interessante: os números não existem.

Eles não possuem nenhum fundamento científico. **Mizukami**, entretanto, deixou claro que a questão aqui não é afirmar se a pirataria causa ou não prejuízos, mas sim que a preocupação expressa neste estudo é com a falta de cuidado com a qual se utiliza esses dados na sustentação de políticas públicas; e com o descuido – tanto da mídia quanto do próprio governo – em assumir esses dados como se fossem reais.

Em seguida, **Mizukami** propõe as seguintes indagações: Como funciona a pirataria? Como funciona o combate à pirataria? Como são produzidas e o quão consistentes são as pesquisas sobre pirataria divulgadas no país? Quais são os custos e benefícios da pirataria e do combate à pirataria?

Após traçar um breve histórico referente ao surgimento e estruturação do Conselho Nacional de Combate a Pirataria (CNCP), **Mizukami** começa a responder as questões supracitadas afirmando que as medidas adotadas para o combate da pirataria no Brasil se articulam em torno de três vertentes:

- primeira, não se pode combater pirataria apenas por via repressiva (medidas repressivas);
- segunda, convencer o consumidor a não consumir produtos piratas (medidas “educativas”); e
- terceira, trabalhar as questões econômicas relativas à pirataria (medidas econômicas).

As medidas repressivas não são efetivamente eficazes, é como “enxugar gelo”, pois as causas primárias do comércio informal são muito maiores do que o próprio fenômeno da pirataria.

Quanto às medidas “educativas”, há sempre uma tentativa de associar o combate à pirataria ao combate às drogas.

Percebe-se que até as campanhas publicitárias são semelhantes.

As medidas “educativas” se constituem de ações destinadas, principalmente, às crianças. Por isso, estão surgindo muitas parcerias com escolas, a fim de facilitar a divulgação das ideias de combate à pirataria por meio de exercícios e atividades desenvolvidas em sala de aula.

Seminário sobre Propriedade Intelectual

Moderador: **Irineu Afonso Frey** - DIT/UFSC

Participantes:

Pedro Mizukami - FGV/CTS

- Pirataria em Economias Emergentes: o caso brasileiro

Koichi Kameda - FGV/CTS

- Inovação e Propriedade Intelectual no setor de Saúde

Amanda Madureira – GEDAI/UFSC

- Biotecnologia e direitos de propriedade intelectual

Local: Florianópolis UFSC – Auditório do INE

Data: 26 de abril de 2012 - Horário: 9h



Centro de Tecnologia
e Sociedade



Pedro Mizukami

Por fim, destaca **Mizukami** – dentro das medidas econômicas – duas questões:

- a primeira, relacionada com a formulação dos preços dos produtos originais (processo que constitui uma caixa preta); e a
- segunda, relativa aos elevados valores dos produtos que acabam por fomentar a prática da pirataria.

Mizukami encerra sua apresentação frisando que os principais problemas ligados à pirataria são os de ordem econômica, pois são eles que – de uma forma mais contundente – direcionam a população para o consumo de produtos piratas.

Portanto, a falta de soluções para esses problemas faz com que as medidas repressivas e educativas tenham pouca eficácia.



Koichi Kameda

Inovação e propriedade intelectual no setor de saúde

Palestrante: Koichi Kameda – FGV / CTS

O pesquisador do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS / FGV) **Koichi Kameda** iniciou a palestra se referindo à crise global na saúde pública causada pelo impacto da propriedade intelectual no mundo dos medicamentos.

Explica que são dois os impactos que podem ser mapeados.

O primeiro é no preço desses medicamentos, pois quem tem a patente tem, conseqüentemente, o monopólio de produção e o poder de cobrar por eles o valor que achar devido, o que configura um grande problema, principalmente no acesso desses medicamentos por comunidades de países subdesenvolvidos. O segundo impacto se encontra na escassez de produtos para as doenças negligenciadas devido a falta de interesse do setor privado em produzi-las, demonstrando a necessidade hoje da pesquisa e do desenvolvimento na área da saúde em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

O pesquisador diferencia os três grandes tipos de doenças hoje reconhecidas e os problemas enfrentados por elas.

- O primeiro tipo são as “doenças globais” que constituem as doenças que afetam os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, para essas, apesar de muitos medicamentos terem sido desenvolvidos nos últimos 20 anos, pouco dessa tecnologia chegou ao acesso de países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.
- O segundo tipo são as “doenças negligenciadas”, que são as doenças presentes tanto em países desenvolvidos quanto em subdesenvolvidos.
- E, por fim, apresenta as doenças “ainda mais negligenciadas”, que são as doenças que afetam predominantemente países subdesenvolvidos, para essas doenças há ainda grande escassez de tecnologia e em desenvolvimento de pesquisas.

Informa que, segundo documentos dos **Médicos Sem Fronteiras**, hoje há o que se pode falar em um Desequilíbrio Fatal para as doenças negligenciadas, pois, apesar dessas doenças representarem 90% da carga global de doenças, apenas 10% das doenças negligenciadas foram aprovadas para receberem investimentos.

Koichi explica que algumas medidas se destacam no âmbito internacional para solucionar tal questão, como o aparecimento de parcerias que surgiram para suprir a lacuna do mercado, essas parcerias se interessam, principalmente, em desenvolver produtos direcionados para as doenças negligenciadas, sendo algumas inclusive parcerias público-privadas.

Ressalta que, desde o final dos anos 90, algumas dessas parcerias conseguiram lançar 16 novos produtos no mercado direcionados para as doenças negligenciadas, inovações essas extremamente importantes face o problema de se ter uma grande demanda por tais medicamentos sem, no entanto, haver o interesse das grandes indústrias em produzi-las.

Portanto, a falta de soluções para esses problemas faz com que as medidas repressivas e educativas tenham pouca eficácia.

Destaca outras iniciativas que buscam soluções para essa crise de medicamentos, como as Universidades Aliadas, uma forma das universidades públicas envolvidas na pesquisa para desenvolvimento de medicamentos pressionarem o poder público a aprimorar o acesso a medicamentos de doenças negligenciadas. A iniciativa do desenvolvimento do **Voucher priority review** do governo norte americano, que consiste na premiação de instituições que apresentam para registro produtos destinados às doenças negligenciadas. E, ainda, a iniciativa da promessa de compra dos medicamentos a serem desenvolvidos para as doenças negligenciadas, como forma de estímulo à produção.

Ressalta, no entanto, que para o sucesso dessas iniciativas individuais e pontuais, é preciso ainda a sua coordenação, ou seja, o movimento coletivo na área de desenvolvimento dessas iniciativas com o intuito de gerar um arcabouço global e sustentável. Observa que esse papel de coordenar essas iniciativas em prol das doenças negligenciadas, uma vez que se está falando em saúde pública, precisa sair do âmbito do comércio (TRIPS), e entrar na **Organização Mundial da Saúde**, tanto que, recente relatório da OMS aponta a necessidade dos governos se engajarem na responsabilização pela solução desse problema de crise global.



Finalizando sua apresentação, **Koichi Kameda** desloca o tema para o contexto nacional, ressaltando que as doenças são negligenciadas não só pelas grandes indústrias que produzem medicamentos, mas também pelos governos que não assumem como seu o dever de erradicar essas doenças.

Baseando-se na declaração da **OMS** de que saúde não é só uma consequência do desenvolvimento social e econômico, mas também requisito para o desenvolvimento, apresenta-se a iniciativa brasileira que, recentemente, na sua proposta de erradicação da pobreza, menciona a necessidade de se investir na produção de medicamentos para as doenças perpetuadoras da pobreza, como uma forma de desenvolver o país.



Biotecnologia e Propriedade Intelectual

Palestrante: **Amanda Madureira**



Amanda Madureira

Continuando o assunto da Propriedade Intelectual na área da saúde, a pesquisadora do Grupo de Estudo em Direito Autoral e Informação (**GEDAI/UFSC**) **Amanda Madureira**, introduz o tema da biotecnologia.

A tecnologia tem uma relação muito próxima à saúde, é um campo muito amplo que abrange desde alimentos transgênicos ao desenvolvimento de novos medicamentos. Segundo a **OMS**, o conceito de saúde envolve a multidisciplinariedade, ou seja, saúde é todo um complexo de bem estar físico, social e ambiental e não apenas a ausência de doenças.

Em relação às doenças negligenciadas, a pesquisadora aponta os problemas da propriedade intelectual em relação às patentes, indagando até que ponto a patente pode deter a exploração de medicamentos, vez que a patente impossibilita o compartilhamento de informação tão relevante à comunidade.

Observa que essa lógica deve ser diferente para doenças negligenciadas, pois, não havendo o interesse privado em desenvolver tal tecnologia, surge o despertar do interesse público para encontrar soluções ao problema.

Como alternativas para a solução das doenças negligenciadas, **Amanda** enfatiza a importância do compartilhamento de patentes pelo setor privado, no intuito de ceder a exclusividade em prol do desenvolvimento de medicamentos para a comunidade dos países subdesenvolvidos.

Ainda, traz outras alternativas como a possibilidade da criação de fundos para o financiamento dessas pesquisas e ainda o estímulo através de prêmios.

Finalizando, aponta para a importância do papel das universidades no desenvolvimento de medicamentos para as doenças negligenciadas, e o fato dessa questão não estar sendo administrada pelo Brasil, pois não há clareza se deveria ter as universidades públicas controle sobre tais pesquisas ou ainda se as universidades deveriam dar prioridade ao desenvolvimento de pesquisas na área das doenças negligenciadas.

www.direitoautoral.ufsc.br

Boletim Informativo

Editor-Coordenador:
Marcos Wachowicz

Editores:
Amanda Madureira
Liz Beatriz Sass
Rangel Oliveira Trindade

Assistente de Editoração:
Emmy P. Otanni
Guilherme Crepaldi Formanski
Gabriela Arenart
Sarah Helena Linke
Thiago Ruis

Assessoria de imprensa:
AGECOM UFSC



Para receber o boletim
via GEDAI newsletter,
acesse:

<http://direitoautoral.ufsc.br>

E-mail:

gedai.ufsc@gmail.com